

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.004/90

Isenção a partir de 01 de janeiro de 1991 do imposto predial aos imóveis construídos cuja área não seja superior à 100,00m².

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte - lei:

- Art. 10 Ficam isento do Imposto Predial, os imóveis construídos de uso residencial, com área construída até 100,00m².
 - § 10 Não se aplica o disposto neste artigo, às unidades tipo apartamento.
 - As unidades populares, construídas através do sistema habitacional, mesmo tipo apartamento, gozarão da isenção prevista no caput deste artigo.
- Art. 20 A isenção prevista no artigo primeiro e parágrafo segundo, será cancelada após o exercício de 1992, se o poder público, constatar a existência de adul to analfabeto no imóvel.

Parágrafo único - A matrícula em curso de alfabetização será documento hábil para manutenção da isen ção.

- Art. 30 A isenção será concedida "ex-ofício", pelo órgão competente, de acordo com dados disponíveis no Ca dastro Técnico.
- Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.519, de 10 de dezembro de 1986.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 1990.

PAULO CONSTANTINO Prefeito Municipal

GPT!

PRUDENTE